

Município de Moimenta da Beira



moimenta da beira
município

Ajuste directo para
“Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos
urbanos no concelho de Moimenta da Beira”

Caderno de Encargos

Capítulo I – Disposições Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objecto do concurso

O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar, em regime de prestação de serviços, de "Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Moimenta da Beira".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual é de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do código dos contratos públicos, correspondendo ao somatório dos preços unitários aplicados às quantidades estimadas a contratar multiplicando pelo número de meses, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4.º

Prazo de vigência do contrato

A vigência do contrato terá o seu início no dia seguinte à sua assinatura e o período da prestação de serviços, que é de 4 meses.

Cláusula 4.º-A

Terminus de vigência do contrato obrigatório

Embora o explicitado na cláusula anterior, a vigência do contrato cessa obrigatoriamente quando entrada em serviço de outra prestação de serviços dentro do mesmo âmbito, seja qual for o tempo decorrido. Nessa situação o pagamento dos serviços prestados será concordante com o tempo de serviço efectivo.

Cláusula 5

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o preço mais baixo (sem IVA).

Capítulo II – Disposições Gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato de forma a que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
 - b) Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente;
 - c) Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços origine;
 - d) Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços;
 - e) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução serviço;
 - f) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os actos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;

- g) Obrigação de avisar a entidade adjudicante, com uma antecedência de 48 horas, nos casos em que se prevêem paragens de serviço e de imediato tomar medidas necessárias para uma rápida resolução dos problemas;
 - h) Obrigação de avisar de imediato a entidade adjudicante, nos casos de paragens de serviço imprevistas e de prontamente tomar as medidas necessárias para a mais rápida resolução dos problemas;
 - i) Obrigação de estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego, os peões, bem como a legislação vigente;
 - j) Obrigação de entregar à entidade adjudicante os objectos de valor encontrados no meio dos resíduos ou nos espaços públicos;
 - k) Obrigação de limpar todos os veículos ao finalizarem os trabalhos diários, com o fim de, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspecto de limpeza e asseio que os serviços merecem;
 - l) Obrigação de garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todos os custos associados ao consumo e tratamento da água destinada à execução dos serviços, e que se assume estarem reflectidos nos preços apresentados.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo será permanente por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.
5. O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informação e documentação que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes:
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 329.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:
 - a) Não recolha e/ou transporte de resíduos urbanos: $P = 2 \times 1/30 \times P_m$,

Em que:

- P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição da situação em boas condições;
- P_m: Preço mensal do valor da proposta do adjudicatário.

- b) Não recolha de resíduos sólidos urbanos de grandes dimensões²: 200 € de penalidade por cada dia.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que da não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Atraso na execução dos serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
 - b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;
 - c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - e) Quanto o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias da prestação de serviços;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando o montante em dívida exceda 35% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação e pela relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua recepção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respectivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viseu – Instância Local de Moimenta da Beira.

Capítulo III – Serviços a Realizar

Cláusula 15.ª

Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados

1. Para efeitos do presente concurso, consideram-se resíduos sólidos urbanos (RU) ou equiparados:
 - a) Os resíduos sólidos urbanos provenientes de habitações ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou sua composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços, de estabelecimentos comerciais, industriais ou unidades prestadoras de saúde, desde que, em qualquer dos casos a produção diária, não exceda os 1.100 L por produto;

- b) Os resíduos sólidos provenientes de limpeza pública, bem como da limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques de lazer, eventos culturais e outros.
2. O adjudicatário terá a obrigação de efectuar a recolha de resíduos urbanos (RU) em toda a área geográfica do concelho de Moimenta da Beira depositados em todos os sistemas de deposição de RU indiferenciados integrados no sistema de deposição de RU municipal, sejam públicos ou privados.
 3. O adjudicatário obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos sólidos provenientes de mercados, feiras, cemitérios, jardins, parques, zonas de lazer e outros locais, estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos.
 4. O adjudicatário obriga-se a recolher os resíduos verdes urbanos resultantes da limpeza e manutenção dos jardins públicos ou particulares, englobando aparas, ramos, troncos de pequenas dimensões, relva e ervas e cuja produção não exceda os 2.200 L por produtor.
 5. O sistema presencial de recolha de resíduos sólidos urbanos é o sistema de recolha por rede de contentorização.
 6. A frequência de recolha e transporte de resíduos urbanos deverá ser feita segundo o descrito no Anexo A, durante todos os meses adjudicados, seguindo a seguinte forma:
 - a) Na área urbana da Vila de Moimenta da Beira, diariamente, excepto aos Domingos e Feriados.
 - b) Nas áreas urbanas das Vilas de Alvite e Leomil, no mínimo três vezes por semana;
 - c) Nas restantes localidades, sejam elas sede de freguesia ou anexas, no mínimo duas vezes por semana;
 - d) Quando o dia previsto de recolha coincidir com dia feriado, a recolha e o transporte de resíduos urbanos deverão ser efectuados no dia imediatamente anterior, seja qual for a localidade em referência à excepção da referida na alínea a) deste ponto.
 7. O plano de trabalhos aprovado inicialmente poderá ser alterado de acordo com o que em cada caso indique a entidade adjudicante.
 8. O serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos deverá ser nocturno e o horário de recolha ficará à consideração do adjudicante, a aprovar pela entidade adjudicante. No entanto, a entrega dos RU terá de ser concordante com o horário da instalação receptora dos mesmos.
 9. Os funcionários adstritos à recolha e transporte de resíduos urbanos deverão cumprir um mapa de trabalho diário de pelo menos seis horas e meia, com horário de entrada e de saída pré-fixado.
 10. Se, em virtude de se verificar grande produção de resíduos sólidos urbanos nos dias em que o percurso do circuito predeterminado exija um acréscimo de tempo para concluir eficientemente as tarefas exigidas a uma adequada recolha e transporte de RU, competirá ao adjudicatário suportar as horas extraordinárias dentro das normas do trabalho exigidas por Lei.



11. Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo adjudicatário na frequência, horários ou circuitos só poderão ser executadas se previamente aprovadas pela entidade adjudicante.
12. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
13. Durante a prestação do serviço de recolha, todos os contentores que fazem parte do circuito em execução devem ficar integralmente vazios, não sendo permitido que nenhum resíduo fique no seu interior, sob pena de aplicação de sanção de 25 € por contentor não vazio.
14. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos urbanos ou lixiviados na via pública. Se tal suceder, deverá o adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos e à limpeza da via pública.
15. Os locais de deposição de resíduos sólidos urbanos, sejam eles indiferenciados, selectivos ou resíduos sólidos urbanos de grandes dimensões, devem ficar impecavelmente limpos após o serviço de recolha, sob pena de aplicação de sanção de 50 € por local não limpo.
16. O veículo de recolha e transporte de resíduos de forma alguma poderá efectuar qualquer escorrência de lixiviados para a via pública, excepto em caso de falha mecânica ocorrida no momento. Se tal suceder, deverá o adjudicatário proceder de imediato à limpeza e higienização da via pública e enviar a referida viatura para reparação.
17. O transporte e deposição dos resíduos sólidos urbanos a destino adequado realizar-se-á no mesmo dia da recolha, logo seja terminado o circuito.
18. Não será permitida a transferência de resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais e condições autorizados pela entidade adjudicante e sob orientações desta, e a ocorrer, deverá proceder-se de forma a que não ocorram quaisquer tipos de derrames e cheiros desagradáveis, bem como, subsequentemente, deverá efectuar-se a limpeza e higienização do local utilizado.
19. A entidade adjudicante poderá, com o acordo do adjudicatário, modificar os horários e frequência em todos os serviços.
20. Os veículos em serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e respeitarem a ordem municipal de tráfego e em caso algum, a provocarem qualquer tipo de acidente.
21. No período de festas, romarias ou eventos excepcionais, devem ser instalados pelo adjudicatário equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados em número suficiente de forma a garantir a satisfação integral das necessidades resultantes do aumento temporário da produção de resíduos, qualquer que seja a localidade em referência, no mínimo de 2 contentores de 800 litros novos por evento.
22. A recolha de resíduos sólidos equivalentes a urbanos provenientes de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, jardins, parques e zonas de lazer pertencentes ao município de Moimenta

da Beira é também responsabilidade do adjudicatário, ficando este responsável pela recolha e transporte dos resíduos provenientes destas infra-estruturas, ao serviço da população, nas seguintes condições:

- a) A recolha será efectuada de acordo com as necessidades daquelas infra-estruturas, devendo o adjudicatário manter, substituir, retirar e/ou adicionar os sistemas de deposição existentes, ou que venham a ser necessários, para o correcto funcionamento das mesmas;
 - b) O horário de recolha será fixado pela entidade adjudicante de acordo com o funcionamento daquelas infra-estruturas e das suas necessidades.
23. Todos os talões de entrega de resíduos provenientes das instalações receptoras destes, que deverão ser entregues pelo adjudicatário na sua ficha mensal, só poderão corresponder aos dias estabelecidos para os circuitos de recolha dos resíduos indiferenciados.
24. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
25. Os resíduos sólidos urbanos provenientes da recolha deverão ser entregues na infra-estrutura de recepção de resíduos utilizada pelo sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos que o município de Moimenta da Beira integra mais próximo da sede do concelho, ou na falta desta, no local indicado pela entidade adjudicante.
26. No local de destino final dos RU, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

Cláusula 16.ª

Lavagem e desinfecção de contentores de contentores de RU

1. O adjudicatário obriga-se a executar a lavagem e desinfecção de todos os contentores de recolha indiferenciada que estejam ao serviço do sistema municipal de resíduos urbanos de Moimenta da Beira, qualquer que seja a sua volumetria, tipologia ou modo de recolha.
2. A lavagem e desinfecção serão sempre efectuadas com produtos químicos apropriados, de demonstrada compatibilidade ambiental e livre de maus cheiros, de acordo com o plano apresentado pelo adjudicatário e posteriormente aprovado pela entidade adjudicante.
3. A periodicidade de lavagem e desinfecção dos contentores acima referidos, sem prejuízo da manutenção permanente, que garanta perfeitas condições de higiene e limpeza, será na primeira semana de Dezembro.
4. A lavagem e desinfecção serão feitas na via pública e executadas por viatura mecânica lava-contentores apropriada, em bom estado de funcionamento, utilização e apresentação, com funcionamento silencioso e não poluente.

5. Os contentores que pela sua volumetria ou forma não possam ser lavados e desinfectados através da viatura acima referida, serão lavados e desinfectados através de método que garanta as mesmas propriedades de higiene e salubridade da viatura lava-contentores. Não serão permitidas escorrências/derrames para a via pública, pelo que é da responsabilidade do adjudicatário a recolha e tratamento das águas de lavagem.
6. A lavagem será efectuada ao interior e ao exterior do contentor, sendo que quaisquer autocolantes, grafitis ou resíduos que tenham sido colados ou colocados em qualquer superfície do contentor deverão ser prontamente removidos sem danificar os contentores.
7. A lavagem e desinfectação de cada contentor serão efectuadas após recolha dos resíduos indiferenciados desse mesmo contentor, pelo que o circuito de lavagem e desinfectação seguirá os mesmos circuitos já determinados para a recolha indiferenciada.
8. Finda a lavagem e desinfectação do contentor o adjudicatário deverá colocar uma etiqueta lateral com o dia e a hora de lavagem.
9. A água utilizada para a lavagem dos contentores é da responsabilidade do adjudicatário.
10. A descarga das águas residuais provenientes das operações de lavagem e desinfectação poderá ser efectuada em local que a entidade adjudicante indicar, desde que estejam reunidas todas as condições para que estas sejam consideradas águas residuais domésticas. Todos os custos inerentes a estas descargas são responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Recolha e transporte de monstros e monos

1. São resíduos de grandes dimensões, mais vulgarmente designados por “monstros”, quaisquer resíduos sólidos urbanos que não sejam possíveis de remover pelos normais meios de recolha.
2. A prestação do serviço de recolha de “monstros” deverá ser efectuada consistentemente na última semana de cada mês em todas as localidades do município de Moimenta da Beira, com percurso a aprovar pela entidade adjudicante, no mesmo horário da recolha normal, com pessoal e equipamentos próprios afectos à sua execução, segundo o descrito no anexo B.
3. Haverá um dia por semana, em que, nos locais onde se verifique deposição de resíduos de grandes dimensões fora dos dias pertencentes à última semana de cada mês, deverá ser efectuada igualmente a sua recolha.
4. Os locais de deposição de resíduos sólidos urbanos, sejam eles resíduos indiferenciados ou resíduos urbanos de grandes dimensões, devem ficar impecavelmente limpos após a recolha, sob pena da aplicação da sanção prevista no ponto 15 da cláusula 15.ª.
5. Os resíduos sólidos de grandes dimensões provenientes da recolha deverão ser entregues na infra-estrutura de recepção de resíduos utilizada pelo sistema multimunicipal de triagem, recolha,

valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos que o município de Moimenta da Beira integra mais próximo da sede do concelho, ou na falta desta, no local indicado pela entidade adjudicante.

6. Todos os talões de entrega de resíduos de grandes dimensões no destino adequado que o Adjudicatário deverá entregar na sua ficha mensal só poderão corresponder aos dias estabelecidos para a recolha dos resíduos de grandes dimensões.

Cláusula 18.^a

Fornecimento, colocação e manutenção de contentores de RU

1. Aquando da adjudicação, o adjudicatário deverá introduzir de imediato 424 (quatrocentos e vinte e quatro) contentores novos ou em muito bom estado de conservação, no sistema municipal de resíduos urbanos de Moimenta da Beira, segundo a seguinte discriminação:

Volumetria	Quantidade
1.100 l - polietileno	4
800 l - polietileno	300
800 l - metal	60
240 l - polietileno	10
120 l - polietileno	50
Totais	424

2. As características dos contentores a colocar (cor de material, características geométricas) devem ser previamente aprovadas pela entidade adjudicante de forma a uniformizar este tipo de equipamento.
3. O local de colocação dos contentores será sugerido pelo adjudicatário, dependendo, no entanto, da aprovação da entidade adjudicante.
4. A manutenção e conservação dos contentores pertencentes ao sistema municipal de resíduos urbanos de Moimenta da Beira será permanente de modo a garantir que estes equipamentos estejam sempre nas melhores condições de higiene e de segurança na via pública, devendo ser substituídos de imediato por novos quando as condições atrás citadas não se possam manter.
5. Não será permitido ao adjudicatário a colocação ou substituição de contentores degradados por contentores reparados, mesmo que sejam pertença da entidade adjudicante.
6. Todas as acções de manutenção que ocorram em cada um dos contentores ao serviço do sistema municipal de resíduos urbanos de Moimenta da Beira serão relatadas nos mapas mensais de serviço, quer os contentores sejam pertença do adjudicatário quer seja pertença do adjudicante, com fotografia do antes e do depois.

7. Durante a prestação de serviços, o adjudicatário tem de fornecer e colocar novos contentores em locais que em consequência das necessidades crescentes da população sejam necessários, sempre a avaliar pela entidade adjudicante, com fotografia da colocação relatada no mapa mensal.
8. Todos os contentores colocados pelo adjudicatário serão propriedade do mesmo no final do contrato.
9. O adjudicatário deverá garantir boas condições de acondicionamento e protecção dos contentores de recolha indiferenciada instalados, para que os mesmos permaneçam nos respectivos locais sem quaisquer riscos para os munícipes. Para tal deve apresentar a soluções a implementar.

Cláusula 19.ª

Custos associados ao tratamento de resíduos

A entidade adjudicante será responsável pelo pagamento dos custos associados ao tratamento dos resíduos urbanos recolhidos ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 20.ª

Serviços complementares

Sempre que necessário e por indicação da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a executar os seguintes trabalhos complementares:

1. Recolha e transporte a destino adequado de resíduos urbanos:
 - a) Aos Domingos e Feriados, que não os previstos na cláusula 15.ª, devendo para tal indicar o preço unitário.
2. Lavagem e desinfecção de contentores, que não os previstos na cláusula 16.ª:
 - a) O adjudicatário deve indicar o preço unitário, para a realização deste serviço.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente caderno de encargos e pela Lei portuguesa.
2. A entidade adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos

respectivos prémios, devendo o prestador de serviços fornecer-lhe essas provas no prazo de 10 dias.

3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efectuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da exclusividade da conta do adjudicatário.

Cláusula 22.ª

Pessoal e fardamento

1. O adjudicatário deverá conferir a direcção técnica da prestação de serviços objecto deste contrato a um técnico de formação superior.
2. A coordenação das equipas de trabalho será da responsabilidade da direcção técnica do adjudicatário, em, articulação com a fiscalização da entidade adjudicante.
3. Compete ao adjudicatário o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afecto, bem como a respectiva identificação.
4. É obrigatório a utilização de equipamento de protecção individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações de limpeza a executar.
5. O adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:
 - a) No caso de os trabalhadores abrangerem o regime nocturno, deve o adjudicatário cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho nocturno dos trabalhadores;
 - b) Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação;
 - c) Garantir e manter a protecção social dos trabalhadores (segurança social);
 - d) Garantir a legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
 - e) Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.

Cláusula 23.ª

Equipamentos

1. Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afectar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas.

2. A aquisição de todos os materiais e produtos dos equipamentos necessários a utilizar na prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência de contrato.
3. As viaturas deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos do concelho.
 - b) Estarem em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
 - c) Estarem adequadamente equipadas como sistema de sinalização de marcha;
 - d) Devem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfectadas após cada dia de utilização, bem como objecto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.

Cláusula 24.ª

Fiscalização

1. Compete à entidade adjudicante o controlo e a fiscalização de todos os serviços a concurso.
2. A entidade adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e bem assim, das Cláusulas do contrato de prestação de serviços.
3. Durante a prestação de serviços, o adjudicatário deverá apresentar todos os elementos solicitados pela fiscalização, incluindo os relatórios mensais relativos à prestação de serviços.

Moimenta da Beira,

O presidente da Câmara

Anexo A

(a que respeita o n.º 6 da Cláusula 15.ª)



moimenta da beira
município

Circuito 1

2.ª-feira	3.ª-feira	4.ª-feira	5.ª-feira	6.ª-feira	Sábado
Moimenta da Beira Arcozelos Prados Vide Escola Prof. Rua EB1 da Rua Vila da Rua Granja dos Oleiros Rest S. Francisco Hotel Verdeal	Moimenta da Beira Leomil Alvite Porto da Nave Quinta dos Caetanos Espinheiro Paraduça Paçô Sanfins Barracão Granjinha Sever Arcas	Moimenta da Beira Alto de Fornos Fornos Paradinha Nagosa Rest S. Francisco Hotel Verdeal	Moimenta da Beira Leomil Alvite Arcozelos Prados Vide Escola Prof. Rua EB1 da Rua Vila da Rua Granja dos Oleiros	Moimenta da Beira Paçô Sanfins Barracão Granjinha Sever Arcas Rest S. Francisco Hotel Verdeal	Moimenta da Beira Leomil Alvite Porto da Nave Quinta dos Caetanos Espinheiro Paraduça Alto de Fornos Fornos Paradinha Nagosa

Circuito 2

2.ª-feira	3.ª-feira	4.ª-feira	5.ª-feira	6.ª-feira	Sábado
Ariz PM sr da afiliação de S Soutosa Peva S. Martinho de Peva Segões Praia de Segões Granja do Paiva Sr. Afiltos P. de M. Sr. Afiltos Vila Chã de Caria Bairro da Corujeira Escola D. Henrique Escola Secundária Escola Carolina Guedes	Cabaços S. Torcato Vilar Barragem do Vilar Praia da Barragem Baldos Mileu Caria Vila Cova de Caria	Castelo Sarzedo Beira Valente Semitela Aldeia de Nacomba Toitarn Carapito Peravelha Bairro da Corujeira	Ariz PM sr da afiliação de S Soutosa Peva S. Martinho de Peva Segões Praia de Segões Granja do Paiva Sr. Afiltos P. de M. Sr. Afiltos Vila Chã de Caria	Cabaços S. Torcato Vilar Barragem do Vilar Praia da Barragem Baldos Mileu Caria Vila Cova de Caria	Castelo Sarzedo Beira Valente Semitela Aldeia de Nacomba Toitarn Carapito Peravelha Bairro da Corujeira Escola D. Henrique Escola Secundária Escola Carolina Guedes

Anexo B

(a que respeita o n.º 2 da Cláusula 17.ª)

Circuito de recolha de resíduos de grandes dimensões

Última 3.ª-feira de cada mês	Última 4.ª-feira de cada mês	Última 5.ª-feira de cada mês
Alvite Espinheiro Porto da Nave Quinta dos Caetanços Leomil Beira Valente Paraduça Caria Granja do Paiva Mileu Sr. dos Afritos Vila Chã de Caria Vila Cova de Caria Server Arcas Barracão Granjinha Paço Sanfins	Aldeia de Nacomba Alto de Fornos Fornos Arcozelos Toitum Castelo Sarzedo Nagosa Paradinha Semitela	Moimenta da Beira Vilar Barragem do Vilar Baldos Cabaços Vila da Rua Vide Granja dos Oleiros Prados Peravelha Carapito Ariz Segões Peva Soutosa S. Martinho de Peva